



CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
Unidade de Inteligência Financeira do Brasil
Gabinete da Presidência

OFÍCIO SEI Nº 1221/2025/COAF

Brasília, 08 de outubro de 2025.

Ao Senhor

LEANDRO AUGUSTO DE ARAÚJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Secretaria de Comissões -Secretaria -Geral da Mesa

Senado Federal

cpmi.inss@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 487/2025 - CPMI-INSS. Informações - REQ 1875/CPMI-INSS.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 11893.000761/2025-37.

Senhor Coordenador,

1. Acuso o recebimento do Requerimento nº 1875/2025, encaminhado por meio do ofício supra mencionado, por meio do qual se solicita a este Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do relatório completo de análise financeira relativo à Operação “Sem Desconto”, conduzida pela Polícia Federal, contendo dados bancários e financeiros referentes à referida investigação sobre fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2. Em resposta, informo que o COAF não detém informações ou dados bancários e financeiros relativos a investigações em curso, como é o caso da Operação “Sem Desconto”, da Polícia Federal.

3. Por oportuno, ressalto que o COAF, na condição de unidade de inteligência financeira, não tem acesso direto a dados de operações bancárias, tampouco elabora análises sobre informações obtidas pelas autoridades investigativas. O Conselho recebe comunicações de operações suspeitas encaminhadas pelos setores obrigados e, a partir dessas, produz relatórios de inteligência financeira (RIFs), que são encaminhados às autoridades competentes, quando identificados indícios de ilícitos.

4. Ademais, as informações relativas a transações financeiras suspeitas e a indícios de lavagem de capitais ou outros delitos estão sendo remetidas à CPMI do INSS, conforme os trâmites e rotinas estabelecidos entre as autoridades, por meio do Sistema de Intercâmbio de Informações (SEIC-C), nos termos do regulamento aplicável e mediante requisição da autoridade responsável pela Comissão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Ricardo Andrade Saadi

Presidente do COAF



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Andrade Saadi, Presidente(a)**, em 09/10/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54448902** e o código CRC **B3DC09C6**.

SCES (Setor de Clubes Esportivos Sul), Trecho 2, Conjunto 31, Edifício UniBC, 2º Andar - Bairro Asa Sul
CEP 70200-002 - Brasília/DF

+55 (61) 3414-1108 - e-mail gabin@coaf.gov.br - www.gov.br/coaf

Processo nº 11893.000761/2025-37.

SEI nº 54448902